



Laranjeiras – Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 019/2025

JUSTIFICATIVA

Da razão da Escolha do Executante dos Serviços – art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, através do secretário de Educação o **Srº Evaldino Andrade Calazans**, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de empresa para prestação de serviços na área de consultoria especializada ao sistema Municipal de educação, incluindo uma Formação Continuada, Equipe Técnica, Conselheiros Municipais, outros profissionais da educação com carga horária anual de 600 horas presenciais e 600 horas em EAD para atender as necessidades da Prefeitura de Laranjeiras/SE.

A empresa **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA** oferece prestação de serviços na área de treinamento, capacitação, palestras presenciais e consultoria específica na área da Educação. **Esta solução atende à Prefeitura e outros Órgãos Municipais. Assim sendo, este Órgão Público Municipal não necessita assinar diversos contratos com empresas diferentes para contratação do mesmo objeto. Portanto, a contratação da MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, atende plenamente o Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, da Lei 14.133/2021.**

Os serviços oferecidos pela empresa representam uma alternativa pertinente, pois já foram testados e utilizados com sucesso comprovado por muitos outros órgãos públicos do estado de Sergipe. Assim, sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão Público Municipal.

Trata-se a **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA** de uma empresa com bastante experiência no ramo de consultoria, assessoria e treinamento de pessoal, com realizações de eventos na área de educação com organização, enquadrando-se, indiscutivelmente, dentro do conceito de notória especialização previsto na legislação vigente. Para além, possui bom nível de pessoal técnico especializado, composto de profissionais e técnicos qualificados e reconhecidos publicamente na área educacional em todo estado de Sergipe.

Frise-se que a prestação dos serviços acima mencionados pela **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA** é de interesse e vital importância para a Secretaria Municipal de Educação, dada a especificação técnica exigida em virtude da singularidade de escolha, por força do resultado que pretende alcançar, e da notória especialização da empresa.

Nesse sentido, o Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, e §3º da Lei 14.133/2021 delimitam a questão da notória especialização, ao dispor:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Laranjeiras – Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação ao trazer em seu art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Sabe-se que o citado Município de Laranjeiras, por força da sua natureza jurídica, se sujeita à Lei de Licitações e Contratos. É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da ativez dos bens jurídicos a serem protegidos.



Laranjeiras – Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. *In casu*, os serviços solicitados, a serem prestados pela **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, são daqueles que taxativamente se adéquam ao Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f”, e §3º da Lei 14.133/2021 com base na sua especialidade.

Frise-se que as despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

23001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2190 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3390.350000 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 15001001 - MDE

Finalmente, pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina o Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior autorização, que dá espeque ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação**, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (acaso já implementado), como condição de eficácia, em obediência ao art. 94 da mesma norma jurídica susoaludida.

Laranjeiras, 07 de março de 2025.



Evaldino Andrade Calazans
Secretário Municipal de Educação

Ratifico, e publique-se,

Laranjeiras, 07 de março de 2025.



José de Araújo Leite Neto
Prefeito Municipal